



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

LEI Nº 1.210 de 17 de Março de 2014

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar convênio com a entidade Bem
Estar do Menor - BEM, para prestação
do serviço de acolhimento
institucional para crianças de 0 – 11
anos sob medida de proteção, na
modalidade Casa Lar”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERMELHO - MG:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade Bem Estar do Menor - BEM, para prestação do serviço de acolhimento institucional para crianças de 0 – 11 anos sob medida de proteção, na modalidade Casa Lar.

Art. 2º Para fins desta lei, poderá o Poder Executivo Municipal realizar repasses de valores mensais a entidade Bem Estar do Menor - BEM a ser fixado no termo de convênio celebrado entre as partes, o qual segue cópia da minuta do mesmo em anexo.

§ 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais para atender o objeto desta lei.

§ 2º As despesas referidas no caput deste artigo serão realizadas de acordo com as condições financeiras do Município e correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: do Fundo Municipal de Assistência Social referentes a dotação 1001.080824400222.06433504300, através do co-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

Financiamento da fonte 100, 129, 156 (ainda não tem recurso da fonte 129 e 156, mas provavelmente será disponibilizado).

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Vermelho/MG, em 17 de Março de 2014.


DJALMA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.210, de 17 de Março de 2.014, oriunda do Projeto de Lei n.º 007, de 07 de março de 2.014, aprovado na Reunião Ordinária do dia 17 de Março de 2014.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.210/2.014.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 17 de Março de 2.014.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP: 39170-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO - BEM ESTAR CASA LAR - 2014 -

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG E A ENTIDADE BEM ESTAR DO MENOR - BEM, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS DE 0-11 ANOS SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO, NA MODALIDADE CASA LAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

- I- CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO- MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 18.303.255/0001-99, com sede na Praça Nossa Senhora da Pena, 360 neste ato representado pelo Prefeito **DJALMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 3.328.638/MG, inscrito no CPF nº 464.324.346-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Gil Câmara, nº 355, Centro, RIO VERMELHO -MG.
- II- CONVENIENTE: ENTIDADE BEM ESTAR DO MENOR- BEM, inscrita no CNPJ nº 18.391.797/0001-60, com sede á Rua Inácio Barroso, nº267, Centro, Sabinópolis - MG, CEP 39.750-000, neste ato representado por seu presidente **OSCAR LEONARD WILLIAN VAN EIJK**, brasileiro, RG nº M- 3.396.008, CPF nº 636.843.306-04, firmam entre si este convênio, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio objetiva: – Oferecer o serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para crianças sob medida de proteção, na modalidade Casa Lar. O atendimento será provisório para crianças de 0 a 11 anos, que residem no município de Rio Vermelho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP: 39170-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. O Número de dez (10) crianças, tendo como finalidade recuperar a capacidade das famílias para cuidarem de seus filhos, possibilitando reintegrá-los ao convívio familiar, ou em uma família substituta (excepcionalmente após se esgotarem todas as possibilidades de reintegração na família de origem);
- II. Faz parte do presente convênio o Plano de trabalho, apresentado pela Instituição
- III. São crianças de 0 a 11 anos de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

CLAUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO

O presente convênio é fundamentado na Lei 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; na Lei nº 8.742/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; na Resolução nº. 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e institui no país o SUAS; Resolução Nº 269, de 1º de dezembro de 2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS; Resolução nº - 33, de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social ou entidades de outras áreas que desenvolvam serviços, programas, projetos ou benefícios na área da assistência social; e na Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Para viabilização do programa e das medidas previstos neste convênio, serão utilizados recursos financeiros e humanos dos partícipes, os quais se comprometem a:

1. Compete ao Concedente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP: 39170-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.1. - Alugar imóvel, arcando com os ônus decorrentes da locação (água, energia, telefone, impostos e taxas), onde funcionará a Casa Lar.
- 1.2. - Aparar com móveis, eletrodomésticos e utensílios necessários ao funcionamento do imóvel que servirá de sede da Casa Lar, tudo conforme descrição dos itens constantes no Projeto de Implantação apresentado pelo Concedente.
- 1.3. - Co-financiar a execução do convênio, através do repasse de recursos financeiros à BEM para a manutenção do programa, tanto no que concerne ao pessoal, quanto no que se refere às despesas de manutenção física e variável, de acordo com o cronograma de desembolso a ser aprovado no plano de trabalho, observada ainda a disponibilidade e as normas legais de liberação do FMAS, FNAS e/ou FEAS;
- 1.4. - Apoiar tecnicamente a Conveniente na implantação, implementação, monitoramento e avaliação do programa,
- 1.5. - Ofertar a capacitação para a equipe do serviço;
- 1.6. - Efetuar o pagamento previsto na CLÁUSULA OITAVA até o dia 10 (dez) de cada mês;
- 1.7. - Promover a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

2. Compete à Conveniente:

- 2.1. - Gerir e coordenar diretamente o serviço de acolhimento institucional na modalidade Casa Lar;
- 2.2. - Executar o objeto deste convênio em conformidade com o plano de aplicação, bem como a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- 2.3. - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social dos empregados contratados pela mesma, em decorrência da execução deste Convênio, em responsabilidade solidária com a Concedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP: 39170-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.4. - Manter arquivado por pelo menos cinco (5) anos toda documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário;
- 2.5. - O serviço deverá ser organizado segundo princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, conforme Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009.
- 2.6. - Manter uma equipe técnica de nível superior com pelo menos 01(um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo, necessário ao cumprimento das finalidades institucionais;
- 2.7. - Se responsabilizar pela aquisição da alimentação, material de limpeza, higiene pessoal, aquisição de brinquedos, livros, material escolar e roupas (caso se faça necessário);
- 2.8. - Apresentar relatório trimestralmente das atividades e gestão dos recursos a Secretaria de Assistência Social, CMAS e CMDCA, e quando se fizer necessário apresentar relatórios nas reuniões de ambos os conselhos;
- 2.9. - Ficar responsável por encaminhar e acompanhar as crianças à escola, creche, audiências e outros que se fizerem necessários;
- 2.10. - Responsabilizar pelo transporte que se fizer necessário, salvo quando for possível a concedente fazê-lo por ocasião de já haver transporte pertencente à mesma, com vaga, ao destino que se busca;
- 2.11. - Elaborar Plano Individual de Acompanhamento de cada criança;
- 2.12. - Registrar o serviço no CMAS e CMDCA;
- 2.15. – Realizar a seleção, contratação e treinamento inicial dos funcionários;
- 2.16. – Realizar o pagamento dos funcionários da casa Lar até o dia 15 (quinze) de cada mês, ou assim que a Concedente cumprir o item disposto na CLÁUSULA QUARTA, 1., 1.6.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DE ADEQUAÇÃO

Praça Nossa Senhora da Pena, 380 – Centro – CEP: 39170-000
(33) 3436 1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP: 39170-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A instituição se obriga a proceder às adequações necessárias ao desenvolvimento do trabalho no âmbito da Proteção Social Especial, conforme as deliberações do CMAS.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

Este convênio vigorará a partir da sua assinatura e terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo Primeiro - Início previsto das atividades de atendimento às crianças em março de 2014.

Parágrafo Segundo – A Concedente e a Conveniente devem reunir-se nos meses de Setembro de cada ano para decidirem sobre a renovação ou não do convênio para o ano subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos repassados integram a previsão orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social referentes a dotação 1001.080824400222.06433504300, através do co-financiamento da fonte 100, 129, 156 (ainda não tem recurso da fonte 129 e 156, mas provavelmente será disponibilizado)

CLÁUSULA OITAVA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à implementação dos programas e ações de que se trata este convênio serão obtidos junto ao orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, e outros afins, mediante remanejamento de recursos, suplementações ou abertura de créditos especiais.

- I- O município repassará a instituição, o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando ao final do ano, R\$ 180.000,00 (Cento Oitenta Mil reais), em uma conta que será aberta especificamente para este fim.
- II- Os recursos financeiros repassados pelo município serão aplicados e geridos conforme o Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP: 39170-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Será disponibilizado do quadro de funcionário da Secretária de Saúde um profissional de nível superior em Enfermagem em tempo integral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita anualmente junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, através da apresentação do Relatório de Atendimento, comprovando a prestação do serviço.

Parágrafo Único – A Prestação de Contas será realizada no mês de Fevereiro, 60 dias após o do final do convênio, considerando o fechamento do ano fiscal e pagamento das despesas referentes ao período de execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a Conveniente deverá restituir o valor transferido com os acréscimos de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento aos cofres municipais ou ao FMAS, FNAS e/ou FEAS.

Parágrafo Único - No prazo de até trinta dias, o concedente deverá notificar o conveniente sobre a irregularidade detectada, fixando prazo não inferior a 15 (quinze) dias para o cumprimento da exigência sobre a irregularidade detectada e requerer justificativas. Somente se a irregularidade não for sanada ou justificada deverá a Conveniente proceder a restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO E RESCISÃO

O não pagamento do repasse financeiro por parte da Concedente poderá acarretar a suspensão ou rescisão do convênio por parte da Conveniente, ficando o Concedente obrigado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP: 39170-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

a ressarcir o Conveniente das despesas que houverem sido realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes, respeitada em qualquer hipótese a legislação federal, o disposto na NOB/SUAS e em suas regulamentações específicas.

Rio Vermelho-MG, de de 2014.

DJALMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Rio Vermelho

OSCAR LEONARD WILLIAN VAN EIJK

Presidente da BEM

Testemunhas :

Nome : _____ RG _____ CPF _____

Assinatura _____

Nome : _____ RG _____ CPF _____

Assinatura _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 07 / 2014



"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a entidade Bem Estar do Menor - BEM, para prestação do serviço de acolhimento institucional para crianças de 0 – 11 anos sob medida de proteção, na modalidade Casa Lar".

Exmo. Senhor Presidente,

Ilmos. Senhores Vereadores,

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Bem Estar do Menor – BEM, para prestação do serviço de acolhimento institucional para crianças de 0 – 11 anos sob medida de proteção, na modalidade Casa Lar.

Segue para a devida apreciação de Vossas Excelências, cópia da Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado.

Pelas razões supra descritas, conto com o elevado sentimento público de vossas excelências, manifesto na intenção de constante promoção seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações, renovando protestos de elevada estima e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

Rio Vermelho, 07 de Março de 2014.

Djalma de Oliveira

Prefeito Municipal